



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**DECRETO Nº 12.508/2022**

**Regulamenta a Lei 3.678/2021, e cria  
Comissão de Análise E julgamento  
para Concessão de Incentivos Fiscais  
(CAJCIF) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o aporte de capitais através dos incentivos fiscais criados pela Lei Municipal 3.678/2021, que se trata de promover a atração de investimentos produtivos geradores de emprego, renda e receitas tributárias, contribuindo com o desenvolvimento sócio econômico local.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o comércio global, a ocupação populacional local e uma maior industrialização do Município de Alegre;

CONSIDERANDO a importância de auxiliar o desenvolvimento de segmentos econômicos estratégicos e ser competitivo na atração de novos negócios;

CONSIDERANDO que a gestão e as novas propostas estão voltadas para a indução do desenvolvimento socioeconômico do Município

CONSIDERANDO que a Concessão ficará condicionada à análise pelas Secretarias Executivas de Finanças e Planejamento e Secretaria Executiva do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento para Concessão de Incentivos Fiscais, que trata de análise e julgamento de projetos e documentos para a concessão de incentivos fiscais, constituída pelos representantes das seguintes secretarias:

I-Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento

II Secretaria Executiva Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III Secretaria Executiva de Administração

IV Secretaria Executiva de Governo

**§ 1º**- Além dos integrantes a que se refere o "caput" deste artigo, o Presidente da Comissão poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública direta ou indireta, dos Conselhos do Meio Ambiente, Conselho do PDM, Vigilância Sanitária, ou convidar representantes de entidades privada, para

*Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES*

*administracao@alegre.es.gov.br*

Documento digital, verifique em: <http://alegre.es.gov.br/portal/alegre-es-portal/alegre-es-portal.html#!/portal/>

Identificador: a9813e9550fee3110373c21fa012eee7



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

**§ 2º** A Presidência da Comissão de Análise e Julgamento para Concessão de Incentivos Fiscais (CAJCIF) caberá ao Secretário da Secretária Executiva de Finanças e Planejamento.

**§ 3º** Os membros integrantes da Comissão serão nomeados por ato administrativo de competência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - A deliberação final e conclusiva da Comissão será por maioria simples; sendo que em caso de empate, o Presidente terá o voto de desempate.

**Art. 3º** - As reuniões ocorrerão 01 (uma) vez por mês, ordinariamente, por convocação do Presidente e extraordinariamente da mesma maneira, quando se fizer necessário.

**Art. 4º** - Compete à Comissão de Análise e julgamento para concessão de Incentivos Fiscais (CAJCI):

I - Apreciar todos os pedidos de concessão de benefícios fiscais que lhe forem encaminhados, emitindo parecer conclusivo;

II –Analisar todos os Projetos de investimento e as documentações apresentadas, a viabilidade da implantação e da operação do empreendimento proposto.

O interessado deverá protocolar requerimento, acompanhado:

- 1- Projeto de Investimento relativo ao empreendimento.
- 2- Certidões comprobatória da Regularidade Fiscal, tanto no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 3- Documentação pertinente a Empreendedora Interessada;
- 4- Documentação referente ao espaço físico do Empreendimento; se locado, apresentar contrato locação.
- 5- Documentação dos sócios constituintes do Empreendimento.
- 6- Comprovação de que a localização do Empreendimento, está respeitando ao Plano Diretor Municipal e a Política Municipal do Meio Ambiente, e dos Decretos dos Níveis de grau de risco das atividades econômica e se a viabilidade pelo Portal SIMPLIFICA – ES.

III- fiscalizar e controlar o cumprimento de obrigações vinculadas aos incentivos concedido, mediante o acompanhamento do desempenho dos beneficiários.

III -efetuar o acompanhamento global dos resultados de cada incentivo concedido, de forma a possibilitar a reavaliação dos critérios de concessão e sua permanente adequação aos objetivos que nortearam sua instituição;



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

IV- Efetuar o acompanhamento global dos resultados de cada incentivo concedido, de forma a possibilitar a reavaliação dos critérios de concessão e sua permanente adequação aos objetivos que nortearam sua instituição;

V- Propor, ao Chefe do Poder Executivo, a revogação ou declaração de nulidade dos efeitos de atos de concessão do benefício fiscal, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários

VI- Estudar e propor procedimentos e rotinas para o exame dos pedidos de concessão dos benefícios fiscais;

VII - avaliar os possíveis impactos que a concessão dos benefícios poderá gerar, sobre a arrecadação municipal, para as empresas já instaladas no território e para a economia do Município como um todo.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Alegre – ES, 04 de março de 2022.

**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal

**WAGNER DE PINHO PIRES**  
Secretário Executivo de Administração